



RECURSOS HUMANOS

Assunto: SERVIÇO DE PREVENÇÃO.

Referência:

Distribuição: Todas as Unidades de Estrutura

Revogações:

Enquadramento Convencional e Legal:

- Capítulo VII do AE/REFER, Cláusula 30.^a

I - Âmbito do regime

1. Considera-se prevenção a situação em que o trabalhador, fora do período normal de trabalho ou em dias de descanso semanal ou feriado, se encontre à disposição da Empresa, na sua residência ou em local que possa ser facilmente contactado, para eventual execução de serviços urgentes.
2. Devem ser elaboradas escalas de prevenção de modo a proporcionar aos trabalhadores alternância de descansos.

II - Abonos em situação de prevenção

1. Na situação de prevenção (sem prestação de trabalho efectivo)

- 1.1. Os trabalhadores nesta situação de prevenção têm direito a um abono fixado na regulamentação colectiva por cada dia de prevenção, salvo se a prevenção se verificar em dias de descanso semanal ou feriado, situação em que, este abono, será acrescido de valor igual ao da retribuição diária (RD).

2. Na situação de prevenção (com prestação de trabalho efectivo)

- 2.1. Os trabalhadores, nesta situação, têm direito ao abono e às prestações inerentes às situações específicas à prestação de trabalho, previstas nas disposições do AE que lhe forem aplicáveis.

Para esclarecimento do conteúdo do dispositivo constante do número 2.1., apontam-se as seguintes situações:

- 2.1.1. Se a situação de prevenção se verificar num dia de trabalho normal e ocorrer efectiva prestação de trabalho fora desse período, decorrente dessa situação, o trabalhador tem direito ao abono e ao pagamento de trabalho extraordinário e/ou do repouso mínimo afectado, bem como, se for caso disso, de trabalho nocturno.



2.1.2. Se a situação se verificar num dia de descanso semanal ou feriado e houver efectiva prestação de trabalho, o trabalhador tem direito ao abono e entra na condição de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado a pedido da Empresa, passando a ficar abrangido pelo respectivo regime contratual.

2.1.3. Se, num dia de trabalho normal, num dia de descanso semanal ou num feriado, o trabalhador que esteja na situação de prevenção for chamado a prestar trabalho de emergência, tem direito ao abono e passará a ficar abrangido pelo regime convencional correspondente ao trabalho de emergência.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Fernando Cunha